

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-04/2025**  
**Nº DO PLANEJAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG: 47/2025**  
**ESCLARECIMENTOS**

**RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS**

**QUESTIONAMENTO 1:** “Em relação ao item 1.4.4. do Termo de Referência, e considerando o exposto no item 6.1 da CLÁUSULA 6 - Recebimento da Apólice de Seguro, da minuta do contrato, está correto o entendimento de que, ao longo da vigência da ARP, poderão ser emitidas apenas 03 apólices de seguro, uma para cada processo de execução fiscal listado? Para cada uma delas será formalizado um contrato específico”?

**RESPOSTA:** **sim, nos termos do edital.**

**QUESTIONAMENTO 2:** “Considerando o quadro apresentado no item ao item 1.4.4. do Termo de Referência, pedimos informar se os processos de execução fiscal já possuem garantia vigente, em caso afirmativo, pedimos informa seguradora atual, vigência da apólice, Importância Segurada e Prêmio Pago”.

**RESPOSTA:** **para garantir a materialização do princípio da obtenção de competitividade, conforme a Lei Federal 13.303/2016, art. 31, serão esclarecidas mediante este canal de comunicação as dúvidas que se referirem objetivamente ao procedimento licitatório de edital BDMG-04/2025 e à contratação advinda desta licitação.**

**QUESTIONAMENTO 3:** “Quanto ao recebimento da apólice, o item 6.3 da minuta do contrato coloca que a apólice deverá ser entregue fisicamente no endereço rua da Bahia, 1600, Lourdes/BH, considerando que é a apólice é emitida digitalmente, a entrega poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail? Caso afirmativo, para qual e-mail poderá ser direcionada a apólice”?

**RESPOSTA:** **caso a apólice seja em via digital, deverá ser apresentada cópia impressa ao BDMG, nos termos do edital, Anexo V, item 6.4.1.**

**QUESTIONAMENTO 4:** “Em relação ao Contrato de Contragarantia – CCG, em análise ao modelo apresentado, identificamos a ausência da Cláusula de Place in funds (Constituição de garantia), desta forma, pedimos que seja considerada a inclusão da referida cláusula (Constituição de Garantia) no CCG disponibilizado. Isso porque, tal previsão se trata de uma prática consolidada no mercado segurador, essencial para garantir a participação de um maior número de concorrentes no processo licitatório.

Além de ser uma prática usual no setor, a inclusão da cláusula se mostra altamente eficaz na mitigação de riscos e reforça o cumprimento dos princípios de boa-fé e equilíbrio contratual previstos no Código Civil. Ainda, ao estabelecer com clareza as obrigações das partes em caso de sinistro, contribui para a prevenção de litígios e para a célere resolução de eventuais conflitos, em consonância com os artigos 421 e 422 do referido diploma legal.

Abaixo espelho a referida cláusula:

“6.11 Constituição de Garantias (Place in Funds). A SEGURADORA poderá exigir do TOMADOR a constituição de garantias adicionais no montante de, no mínimo, 100% (cem por cento) das obrigações garantidas pelas Apólices emitidas, sempre que, a seu critério, houver algum aumento de risco sob a(s) apólice(s) e endosso(s) emitido(s), em especial (mas não se limitando) nas seguintes hipóteses: (i) comunicação de expectativa de sinistro ou aviso de sinistro; (ii) a conduta e/ou saúde financeira do TOMADOR evidenciar sua incapacidade para cumprir as obrigações contraídas sob o contrato principal ou este contrato, ou ocorrer qualquer deterioração de sua situação econômica; de acordo com a opinião técnica da SEGURADORA; (iii) o TOMADOR bem como qualquer empresa por ele controlada ameaçar ou protocolar pedido de recuperação judicial ou falência, ou tiver requerida sua falência; (iv) o TOMADOR incorrer em qualquer inadimplemento, falha, recusa ou impossibilidade de adimplir com qualquer de suas obrigações assumidas por meio deste instrumento ou sob o contrato principal.

6.12 O TOMADOR deverá constituir a garantia adicional requerida pela SEGURADORA no prazo determinado por esta, contados do recebimento de comunicação específica, sob pena de, não o fazendo, a SEGURADORA ajuizar ação judicial específica para pleitear (inclusive em sede de antecipação de tutela) o cumprimento de tal obrigação. O TOMADOR deverá apresentar garantia colateral líquida, a ser avaliada e aceita pela SEGURADORA, em montante suficiente para garantir ao menos o valor total da importância segurada da(s) Apólice(s) e endosso(s) emitidos, acrescidos de valores para cobrir todos os custos e despesas, conforme informado pela SEGURADORA ao TOMADOR mediante simples descrição”.

**RESPOSTA: os serviços serão prestados nas condições expressas no edital.**

**QUESTIONAMENTO 5:** “Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice, assim como informar a legislação pertinente e percentuais a serem aplicados”.

**RESPOSTA: cabe ao interessado em participar da licitação determinar na composição de sua proposta comercial todos os custos, diretos e indiretos, inclusive os relativos a tributos, pelo que prescreve o edital, Anexo II, item 1.2, e Anexo V, item 7.3.1.**

**QUESTIONAMENTO 6:** “O órgão é isento de IOF”?

**RESPOSTA: a alíquota de IOF na operação de seguro garantia foi reduzida a zero, nos termos do Decreto Federal nº 6.306/2007, art. 22, §1º, I, alínea g.**

Belo Horizonte, 08 de abril de 2025.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG